CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO
Em: 05 / 09 / 2023
Órgão: Jornal Oficial
Edição: 1928
Visto: Marcelly Marconato
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

1ª DISCUSSÃO
☒ APROVADO ☐ REPROVADO
Por: 08 X 0
Em 28 / 08 / 2023
Presidente:
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 /2023

Institui e regulamenta a Ouvidoria na Câmara Municipal de Tamarana e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Tamarana**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tamarana aprovou, e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria na Câmara Municipal de Tamarana.

Parágrafo Único. A Ouvidoria terá como objetivo principal estabelecer um meio de interlocução permanente entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de manifestações, denúncias, reclamações, solicitações, informações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Tamarana:

I- receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal, especialmente as relacionadas:

a) ao funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal de Tamarana;

b) à violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;

c) aos demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão.

II- organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando os procedimentos;

III- orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

2ª DISCUSSÃO
☒ APROVADO ☐ REPROVADO
Por: 08 X 0
Em 04 / 09 / 2023
Presidente:
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

IV- fornecer informações e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V- responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

VI- auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII- auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 3º O setor de Ouvidoria da Câmara, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I- requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II- solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, por meio da Presidência da Câmara Municipal.

§1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder as solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em razão da complexidade do assunto.

Art. 4º A Ouvidoria Parlamentar será composta por servidor designado para o cumprimento das atividades administrativas pertinentes, denominado Ouvidor-Geral, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor-Geral:

I- exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II- recomendar a correção dos procedimentos administrativos;

III- sugerir, quando cabível, a adoção das providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV- determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V- manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI- promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII- solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII- solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidora;

IX- incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

X- propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 6º A Câmara Municipal de Tamarana garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I- formulário eletrônico específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal;

II- telefone;

III- serviço de atendimento pessoal;

IV- recebimento de manifestações por meio de correio, fax ou outro meio identificado para esse fim.

§1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Câmara Municipal e conterá a identificação do requerente.

§2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§3º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo ao requerente para acompanhamento.

§4º Os setores da Ouvidoria terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis para responder as requisições e solicitações feitas pelos usuários, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

SRO

Art. 7º A Câmara Municipal de Tamarana dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 8º A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas nesta Resolução.

Art. 9º Serão observadas, subsidiariamente, ao disposto nesta Resolução:

I- a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II- a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III- a Lei Federal nº 14.129, de 30 de março de 2021;

IV- o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamarana.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 01 de agosto de 2023.

MARIO CESAR FABIANO
Presidente

ANAUTO SOUZA DE GOUVEA
Vice-Presidente

MARIO TORRES BITTENCOURT JUNIOR
1º Secretário

SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º Secretário

AMADEU DE OLIVEIRA LIMA
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de regulamentar o setor da Ouvidoria da Câmara Municipal de Tamarana;

Considerando o recebimento de questionário encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca do atendimento presencial dispensado pela Ouvidoria ao cidadão;

Considerando a necessidade de atendimento ao Programa Nacional de Prevenção e Corrupção do Tribunal de Contas da União (PNPC);

A Câmara Municipal de Tamarana, por meio de seu Presidente, resolve editar referido Projeto de Resolução para organizar e regulamentar as questões referentes à Ouvidoria Parlamentar dentro da instituição.

Tamarana, 01 de agosto de 2023.

MARIO CESAR FABIANO
Presidente